


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani, Sala 110, Jardim Maria Augusta - CEP

12070-070, Fone: (12) 2124-9224, Taubaté-SP - E-mail:

upj1a5cvtaubate@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1004987-64.2022.8.26.0625**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Jorge Claudionei dos Santos**
 Executado: **Silvio Ragasine**

Prioridade Idoso - Tramitação prioritária - Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

Em, 12 de março de 2026, faço estes autos conclusos à **Dra. Maria de Fátima Guimarães Pimentel de Lima**, MMª. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Taubaté. Eu, **Hélio José Maduro da Silva**, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

 Juíza de Direito: Dra. **Maria de Fátima Guimarães Pimentel de Lima**
Vistos.

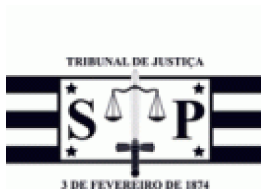
I.A – Fls. 621/622: o Juízo nomeou a leiloeira pessoa física. Não obstante, considerando que a plataforma mencionada pelo exequente também está cadastrada pela leiloeira no Portal dos Auxiliares da Justiça, a fim de evitar eventuais inconsistências, fica **retificado** o item **I** do despacho de fls. 618, passando a ficar assim lançado:

“I – Será procedida a alienação judicial eletrônica nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 882 do Código de Processo Civil, observando-se ainda as regras do Provimento CSM 1625/09, ficando desde já nomeada a leiloeira indicada pelo credor, RENATA FRANKLIN SIMÕES (www.impactoleiloes.com.br) habilitada na Serventia.”

I.B – No mais, o despacho permanece como lançado.

II.A – Fls. 623/625: os embargos à execução opostos pelo executado foram recebidos **sem** suspensividade.

Como constou no despacho de fls. 532, nos Embargos de Terceiro nº 1003227-46.2023 foi concedido efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pelo exequente (embargado) contra a decisão que revogou a gratuidade de justiça deferida a ele nestes autos (benefício estendido aos embargos à execução e aos embargos de terceiro). Se o resultado do recurso não for favorável ao exequente, ele poderá recolher a taxa judiciária e as despesas processuais, regularizando a situação processual.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani, Sala 110, Jardim Maria Augusta - CEP

12070-070, Fone: (12) 2124-9224, Taubaté-SP - E-mail:

upj1a5cvtaubate@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

II.B – O Juízo (ao menos em tese) está garantido, **não fazendo** nenhum sentido lógico suspender o andamento desta execução e substituir o imóvel penhorado e avaliado por outro imóvel que sequer está registrado em nome do executado (vide fls. 627/639).

A pretensão tem evidente natureza protelatória, ficando o executado **advertido** de que a reiteração da conduta sujeitará à multa de até 20% do débito em execução por ato atentatório à dignidade da justiça (CPC, art. 774, *caput* e parágrafo único).

Int.

Taubaté, 12 de março de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**